



ENTREVISTA: Para especialista, chances de êxito na negociação de acordos, dentro do Mercosul, são poucas.

SemFronteiras

ISSN: 2358-0836

Novembro de 2014 • ANO XVI • NÚMERO 501



ICMS

É possível desembolsar menos



Clique no ícone para visualizar a matéria na íntegra ou sites.



Alimentos e bebidas
Novas regras entram em vigor na UE



Siscoserv
Registro de frete internacional

A primeira em Comércio Exterior.

Ampliando o conhecimento
profissional.

Programação de cursos – DEZEMBRO 2014

CURITIBA-PR

Importação Passo a Passo

Dia 8, das 8h30 às 17h30

Logística de Importação

Dia 12, das 8h30 às 17h30

Drawback

Dia 12, das 8h30 às 14h30

Câmbio e Pagamentos Internacionais na Importação

Dia 15, das 8h30 às 17h30

Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários (Reintegra) – Legislação e Prática

Dia 16, das 8h30 às 17h30

RIO DE JANEIRO-RJ

Operações Portuárias

Dias 12 e 13 (sexta e sábado),
das 8h30 às 17h30

Importação Passo a Passo

Dia 15, das 8h30 às 17h30

Sistemática de Exportação

Dia 16, das 8h30 às 17h30

Como Trabalhar com o Mercado Internacional

Dia 16, das 8h30 às 13h30

Prático de Tributação e Benefícios Fiscais na Importação e na Exportação – Emissão de NF-e e Escrituração

Dias 16 e 17, das 8h30 às 17h30

Importação Própria, por Conta e Ordem de Terceiros e por Encomenda

Dias 18, das 8h30 às 17h30, e 19,
das 8h30 às 12h30

SÃO PAULO-SP

Logística Aplicada ao Comércio Exterior

De 8 a 10, das 18h45 às 21h30

Assistente de Comércio Exterior

Dias 8 e 9, das 8h30 às 17 h

Despacho Aduaneiro na Importação

De 9 a 11, das 18h45 às 21h30

Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários (Reintegra) – Legislação e Prática

Dia 9, das 8h30 às 17h30

Classificação de Máquinas e Suas Partes

Dia 10, das 8h30 às 17h30

Regimes Aduaneiros Especiais

Dia 10, das 8h30 às 17h30

Preços de Transferência

Dia 10, das 8h30 às 17h30

Tudo sobre Carta de Crédito: UCP 600 e ISBP 745

Dias 11 e 12, das 8h30 às 17h30

Siscoserv, NBS e Classificação de Serviços

Dia 11, das 8h30 às 17h30

Seguros no Comércio Exterior e a Importância da Embalagem

Dias 11 e 12, das 18h45 às 21h45

Câmbio e Operações Bancárias Internacionais no Comércio Exterior

Dias 13 e 20 (aos sábados), das 8h30 às 17 h

Tributação na Importação e Sua Contabilização

Dia 13 (sábado), das 8h30 às 18h30

Logística de Importação

De 15 a 17, das 18h45 às 21h30

Siscomex-Exportação: Aspectos Técnicos e Operacionais (Novas Telas do Sistema)

De 15 a 17, das 18h45 às 21h30

Transporte Marítimo Internacional e Unitização de Cargas

De 15 a 17, das 18h45 às 21h30

Analista de Importação

Dias 15 e 16, das 8h30 às 17 h

Siscoserv – Transporte Internacional de Mercadorias (Agente de Cargas e NVOCC)

Dia 16, das 8h30 às 17h30

Logística Aplicada ao Comércio Exterior

Dia 20 (sábado), das 8h30 às 17h30

Trade Compliance: Aspectos Técnicos e Operacionais

Dia 20 (sábado), das 8h30 às 17h30



Acesse: www.aduaneiras.com.br/cursos

Curitiba-PR
41 2169 1567

Rio de Janeiro-RJ
21 2132 1345

São Paulo-SP
11 3158 2650

ADUANEIRAS
CURSOS E TREINAMENTOS

Utilização de créditos precatórios para pagamento do ICMS busca atrair importadores para Alagoas

Andréa Campos

Em meio aos impasses decorrentes dos incentivos fiscais do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), concedidos por algumas Unidades da Federação para estimular a instalação de empresas em seus territórios, em que temos a chamada guerra fiscal, Alagoas busca emplacar um mecanismo diferenciado, criado há mais de dez anos, que permite aos importadores obter vantagem financeira quando a importação for operacionalizada a partir do Estado.

Trata-se da sistemática de compensação tributária do ICMS por meio de precatórios do Estado de Alagoas. Na prática, a medida permite que empresas adquiram créditos judiciais decorrentes de Precatórios Alimentares do Estado de Alagoas, com deságio de 60% do seu valor de face, para liquidação de débitos fiscais oriundos de ICMS na importação de mercadorias estrangeiras.

Segundo o consultor de empresas e professor de comércio exterior, Pitágora Pereira, é importante destacar que a alternativa oferecida pelo governo de Alagoas não é um benefício fiscal, que, portanto, seria passível de questionamento, mas um ajuste contábil. "O processo de aquisição dos precatórios transcorre totalmente dentro dos ditames da legalidade", afirma o especialista ao mencionar que, por esse motivo, o programa não foi objeto de contestação por nenhuma Unidade da Federação.

Durante evento em São Paulo para discutir as importações via Alagoas e seus benefícios, promovido pelo Clube da Âncora, o consultor explicou que o mecanismo estabelecido pelo governo alagoano não implica redução de alíquota, base de cálculo ou qualquer outra vantagem. Nele, o importador ingressa em um regime especial, no qual há diferimento do ICMS na importação (o pagamento é transferido para o momento da saída interestadual). Com deságio na compra dos precatórios a serem utilizados no pagamento do tributo no momento da venda interestadual, na prática, há um abatimento de 60% do ICMS devido. Pereira explica que o percentual é a média adotada pelo mercado para as negociações, tendo em vista que a legislação define um valor mínimo para proteger o servidor.

Amparo legal

O mecanismo de utilização dos precatórios como moeda para pagamento do ICMS foi criado pelo governo de Alagoas em 2003, pela Lei nº 6.410, posteriormente regulamentada pelos Decretos nºs 1.738/03, 4.830/10 e 20.447/12. De acordo com Pereira, a iniciativa surgiu em decorrência da necessidade de o Estado solucionar pendências judiciais, de forma legal e eficiente, com milhares de servidores públicos detentores de créditos judiciais oriundos de sentença transitada em julgado.

Para o professor, o Estado ganha ao "livrar-se de um passivo impagável" sem efetivamente realizar desembolsos,

ao atrair importações para o porto de Maceió, reconhecidamente de vocação exportadora, e, com isso, fazer entrar para os seus cofres, em espécie, valores referentes à previdência e ao Imposto de Renda que o importador fica obrigado a recolher pela compra dos precatórios.

De acordo com uma fonte da Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas, o estabelecimento que tiver interesse de entrar no sistema de compensação deve estar inscrito no cadastro de contribuintes do Estado e negociar com os servidores a aquisição dos precatórios que estes detêm. A própria empresa faz o acordo com os servidores, comprando diretamente o crédito com deságio, que, pela legislação, não pode ultrapassar 70%, ou seja, no mínimo, o servidor deveria receber 30% do valor a que teria direito.

No caso das importações feitas para o Estado, é feito o desembaraço, e a compensação do ICMS ocorre de forma imediata. Já na compra com o intuito de revender para outro Estado, há o diferimento do tributo para o momento da saída, em que o crédito do precatório será utilizado para compensação com valor resultante da aplicação da alíquota da operação interestadual. Pela legislação, ocorrendo a saída interestadual, fica liquidado o valor do ICMS devido pela importação.

Permissão

Em termos operacionais, empresas de qualquer Estado podem usufruir do benefício. Para tanto, existe a obrigato-



riedade de abrir uma filial em Alagoas para receber a permissão de operar no regime especial, pois somente as Declarações de Importação (DIs) registradas em nome de empresa sediada no Estado é que terão o diferimento do ICMS e poderão utilizar os créditos dos precatórios. As operações serão cursadas com uso da Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação do Recolhimento do ICMS (GLME).

Pereira lembra que, embora a empresa tenha de ter sede em Alagoas, o desembarque da mercadoria importada poderá ocorrer em qualquer outra Unidade da Federação, o que viabiliza a operação também pelo aspecto logístico.

Mesmo com a unificação da alíquota interestadual em 4%, conforme a Resolução do Senado Federal nº 13/12, Pereira considera que o Estado de Alagoas continua com vantagem altamente competitiva com os pagamentos por meio do uso dos precatórios. Além do custo tributário da operação, analistas defendem que o Estado pode ser utilizado como centro de distribuição para as regiões Norte e Nordeste.

De acordo com o professor, a simplicidade para abrir uma filial em Alagoas e o baixo custo para sua manutenção dão a viabilidade necessária para que empresas façam o planejamento de suas importações a partir do Estado nordestino. “Acredito que só não temos mais empresas atuando em Alagoas por falta de conhecimento desse mecanismo”, avalia Pereira ao deixar claro que somente após a abertura da filial é possível

requerer a concessão do regime especial na Sefaz.

Passo a passo

Com a obtenção do regime, o importador poderá negociar a aquisição dos precatórios com o seu titular – o que, normalmente, é feito com a intermediação de escritórios especializados – e apresentar a petição ao Estado. A PGE fará a análise dos cálculos demonstrados e emitirá o termo de certificação que será publicado no Diário Oficial do Estado. Nessa etapa, o importador efetua o pagamento com o deságio, recolhe os valores descontados com previdência e IRRF. Com a prova da quitação dos valores, a Sefaz lança na conta gráfica do importador 100% do valor de face, que será usado para compensar o ICMS devido na saída.

Vale destacar que estão excluídas do regime especial as importações de petróleo, lubrificantes e combustíveis derivados de petróleo, energia elétrica, trigo e farinha de trigo, além de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, quando há obrigação de repartição de receita com o Estado de destino.

A sistemática adotada por Alagoas é um caso particular, mas outros Estados estão empenhados em atrair importações para seus portos e aeroportos por meio de reduções da alíquota do ICMS e regimes especiais. A prática tem permitido constatar a fuga de carga do porto de Santos, segundo alerta do presidente do Sindicato dos Despachantes Aduaneiros de Santos e Região (SDAS), Nívio Perez dos Santos.

Arrecadação em jogo

O despachante diz que, apesar de todo o trabalho para eliminar a guerra dos portos, é possível afirmar que ela continua e, no caso de São Paulo, justamente pelo desencaixe financeiro gerado pelos créditos que ficam acumulados.

De acordo com o consultor econômico e diretor da Global Assessoria Empresarial, Hamilton de Oliveira Marques, algumas Unidades da Federação possibilitam o pagamento de 4%, ou até valor menor, de ICMS na importação.

Marques avalia que a ausência de sistemática no Estado de São Paulo, que permita compensar o saldo credor pelo pagamento de 18% de ICMS na importação e saída interestadual com alíquota de 4%, gera acúmulo, mês a mês, sem expectativa de solução, uma vez que todo o ICMS pago no Estado tem de ser desembolsado em dinheiro.

“A situação descapitaliza as empresas e é até inconstitucional”, diz o economista ao justificar que o tributo tem previsão na Constituição Federal para ser compensável.

Fisco paulista

Para fazer frente às vantagens oferecidas em outros Estados, São Paulo, por meio da Portaria CAT nº 108/13, decidiu conceder regime especial para a suspensão do lançamento do ICMS devido no desembarço aduaneiro de mercadorias importadas que serão objeto de saídas interestaduais sujeitas à alíquota de 4%. Entretanto, Marques considera a medida bastante tímida e avalia que o

regime não consegue tomar dimensão, tanto pela falta de conhecimento como pelas dificuldades e diversas exigências que estabelece, algumas das quais até mesmo desnecessárias na sua opinião.

Um levantamento feito pelo consultor, com base na publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo das concessões de regimes especiais, permite concluir que a quantidade de deferimentos para importadores é irrisória. “Num universo de milhares de importadores, o Fisco paulista simula que atende os importadores com uma quantidade pífia de processos”, afirma Marques ao demonstrar que a média de regimes especiais de importação, aprovados entre janeiro e outubro de 2014, foi de 9,6 processos/mês.

O economista ressalta que a desindustrialização de São Paulo, que agora atinge também os importadores tanto do comércio como da indústria, reduz a própria arrecadação do Estado, e das prefeituras que arrecadam menos ISS, pois menos *players* se encontram em plena atividade.

“Cria-se, assim, uma estrutura de empobrecimento generalizado. Quer nos parecer que a tecnocracia, que comanda a área tributária do Estado, talvez não tenha uma visão de longo prazo, pois o que interessa são os resultados imediatos, via manutenção de arrecadação em patamares elevados, qualquer que seja o cenário macroeconômico”, pondera Marques ao enfatizar que o resultado é traduzido na descapitalização das empresas e, como consequência, a fuga de cargas para outras Unidades da Federação.

O presidente do SDAS diz que a preocupação com a situação já foi levada à Coordenadoria da Administração Tributária (CAT) de São Paulo, na tentativa de mostrar que a opção de trazer mercadorias por outras Unidades da Federação faz com que terminais, despachantes e demais operadores envolvidos na cadeia deixem de receber valores pelos serviços prestados pela passagem da mercadoria no porto ou aeroportos, deixando de gerar renda que poderia ser gasta no próprio Estado.

Critérios para negociar precatórios em Alagoas

Para efeito do regime especial concedido pelo governo alagoano, são créditos utilizáveis aqueles que, exercidos contra o Estado de Alagoas, estejam representados em precatórios judiciais pendentes de pagamentos em 30 de dezembro de 2000, ou que tenham sido extraídos em face de ações judiciais aforadas até 31 de dezembro de 1999.

Também estão compreendidos no regime os créditos que decorram de sentença judicial transitada em julgado em processo de conhecimento e se refiram a obrigações de natureza alimentar ou contratual, respeitada a preferência dos créditos de natureza alimentar decorrentes de ações promovidas por servidores públicos do Estado.

O contribuinte interessado na liquidação de débito tributário, pelo sistema definido por Alagoas, deverá formalizar proposta dirigida ao chefe do Poder Executivo Estadual e protocolizar na Secretaria de Estado da Fazenda, devidamente instruída com os documentos requeridos.

Terão prioridade na negociação dos créditos as pessoas acometidas de doenças graves, contagiosas ou incuráveis, comprovadas por laudo firmado por médico especialista, inscrito no Conselho Regional de Medicina; os idosos com idade igual ou superior a 60 anos; os detentores de crédito de valor de face não superior a 300 mil reais.

Economia vem por Alagoas, afirma empresário

Há quase um ano a PRD Brasil vem realizando importações via Alagoas e afirma conseguir redução significativa dos custos de importação para seus clientes.

Segundo o presidente da *trading company*, Edgar Rufino, a “engenharia tributária estabelecida por Alagoas é maravilhosa e consiste em uma inovação que deveria ser copiada por outras Unidades da Federação”.

Rufino diz que sua empresa se sente segura em utilizar o regime especial de Alagoas que, diferentemente de benefícios concedidos por outros Estados, não corre o risco de ser declarado inconstitucional, caso a proposta de Súmula Vinculante nº 69 – pela qual “qualquer isenção, incentivo, redução de alíquota ou de base de

cálculo, crédito presumido, dispensa de pagamento ou outro benefício fiscal relativo ao ICMS, concedido sem prévia aprovação em convênio celebrado no âmbito do Confaz, é inconstitucional” – seja confirmada.

O executivo relata que o ICMS é o tributo que mais onera o importador e que precisa ser muito bem trabalhado na reforma tributária, para que as empresas possam ser competitivas. De acordo com cálculos demonstrados pelo empresário, o custo do ICMS na importação varia entre 26,4% e 33,7% do valor FOB do produto, dependendo da NCM e respectivos Imposto de Importação e IPI pagos. “O efeito cascata de cobrança do imposto é sem igual”, conclui. ■